



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel/Fax. (15) 3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 01/2009 Processo 162/1/2009 – P. M. P. F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 18, de 09 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

TABELA I - ISS DAS EMPRESAS QUE EXPLORAM SERVIÇOS DE:

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	90
		(NR)
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%”	(NR)

“ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

3.15 Circo	20
3.16 Parques de Diversões e Outras Diversões Públicas	50” (NR)

“ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261 - 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

3.13 Circo

10

3.14 Parques de Diversões e Outras Diversões Públicas

50" (NR)

.....

Art. 2º O artigo 56, da Lei Complementar n.º 18, de 09 de dezembro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

“Art. 56

.....

§ 4º Na hipótese do Inciso II deste artigo, sendo o tomador dos serviços pessoa física, o recolhimento do imposto será de responsabilidade do prestador dos serviços.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação e seus efeitos retroagir-se-ão a 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

AGUINALDO LEITE
DIRETOR ADMINISTRAÇÃO